



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE

A SC5 para
conhecimento e providências

08
04
2016

mt

Ofício nº. 204 /2016

Goiânia, 07 de abril de 2016.

Ao Exmo. Senhor
ADAUTO BARBOSA JÚNIOR
Controladoria-Geral do Estado
GOIÂNIA - GO

Assunto: Ofício nº 726/2016-CGE/GAB de 04/04/2016

Senhor Secretário-Chefe,

Em atenção a solicitação constante da correspondência supracitada, por meio da qual V. Exa. nos apresentou, para conhecimento e adoção de providências, questões relativas ao Orçamento do exercício de 2015 que poderão ser questionadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás na apreciação das Contas Anuais do Senhor Governador, estamos encaminhando em anexo, cópia do Memorando nº 030/2016 da Superintendência de Orçamento e Despesa desta Pasta, o qual presta esclarecimentos sobre as questões levantadas e quanto ao procedimento que está sendo adotado para sanar as discrepâncias verificadas, de acordo com minuta de anteprojeto de lei, cuja cópia anexamos ao presente.

Colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários, valem da oportunidade para reiterar-lhe protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

pid

Joaquim Mesquita
Secretário de Gestão e Planejamento

Roberto Sambrano
Chefe de Gabinete
Ofício 290/2016 de 14/03/16



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E DESPESA

Memorando nº 0301/2016

Goiânia, 07 de abril de 2016.

Da: Superintendência de Orçamento e Despesa
Para: Gabinete do Secretário da SEGPLAN
Assunto: Inconsistências da LOA.

Senhor Secretário,

Em resposta ao Ofício nº 726/2016-CGE-GAB, de 04 de abril de 2016 (em anexo), que solicita a adoção de providências sobre o Orçamento de 2015, tendo em conta que pode ser objeto de questionamento por parte do Tribunal de Contas do Estado de Goiás na apreciação das Contas Anuais do Governador, apresentamos as seguintes considerações.

Preliminarmente cumpre nos ressaltar, que os presentes apontamentos foram originados da diferença dos valores contidos no anexo da LOA com os do texto da lei, fato este oriundo da Assembleia Legislativa que no acatamento de emendas parlamentares, no momento da sua aprovação, não promoveram a alteração dos valores totais da LOA, ou seja, não replicando a devida correção no texto da lei, fato este que deveria ter sido promovido no momento do encaminhamento do autógrafo de lei ao chefe do Poder do Executivo.

Diante do exposto, prestamos as seguintes informações:

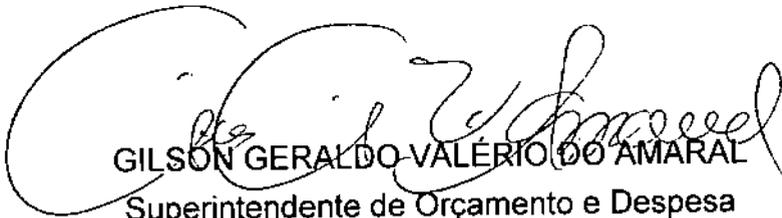
- Quanto aos itens primeiro e segundo, conforme o dispositivo legal de alteração da epigrafada lei entendemos que a nova redação determina que seja substituído o quadro original pelo quadro da nova lei, (a saber n.º 19.032/2016) tanto no caso do art. 4º quanto ao art. 6º que deram nova redação a lei.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E DESPESA

- Não obstante, o novo dispositivo relata que o art. 4º e 6º passam a vigorar com o seguinte desdobramento. Sendo assim entendemos que a Casa Civil deveria substituir os referidos quadros, razão pela qual entramos em contato com a Pasta, para que seja procedido o devido ajuste na lei publicada e disponibilizada no site.
- Relativamente aos artigos 3º e 5º os referidos valores de fato deverão ser corrigidos, em virtude, mais uma vez, da não adequação da Assembleia Legislativa no texto da lei do respectivo valor aprovado nas emendas parlamentares, fato este que deveria ter sido promovido no momento do encaminhamento do autógrafo de lei ao chefe do Poder do Executivo.
- Sendo assim, visando corrigir e adequar os respectivos valores do anexo com o do texto da lei, informamos que está sendo procedido o encaminhado de minuta de anteprojeto de lei (cópia em anexo) à Casa Civil e posterior envio à Assembleia Legislativa, na qual visa corrigir os devidos valores do texto da LOA, sanando as presentes discrepâncias.

Respeitosamente,


GILSON GERALDO VALÉRIO DO AMARAL
Superintendente de Orçamento e Despesa



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

ANTEPROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2016

Altera a Lei nº 18.766, de 08 de janeiro de 2015, e a Lei n.º 19.225, de 13 de janeiro de 2016 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor global líquido de que trata o art. 3º, da Lei n.º 18.766, de 08 de janeiro de 2015, em face do que dispõe os artigos 28 e 30, fica corrigido para R\$ 24.119.477.000,00 (vinte e quatro bilhões, cento e dezenove milhões e quatrocentos e setenta e sete mil reais).

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 18.766, de 08 de janeiro de 2015, em razão do disposto no art. 1º, passa a vigorar com as seguintes alterações:

...

"Art. 5º A despesa, fixada em R\$ 24.119.477.000,00 (vinte e quatro bilhões, cento e dezenove milhões e quatrocentos e setenta e sete mil reais), é assim desdobrada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 20.884.549.000,00 (vinte bilhões, oitocentos e oitenta e quatro milhões e quinhentos e quarenta e nove mil reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.234.928.000,00 (três bilhões, duzentos e trinta e quatro milhões e novecentos e vinte e oito mil reais)."

...

Art. 3º O valor global líquido de que trata os arts. 1º e 3º, da Lei n.º 19.225, de 13 de janeiro de 2016, em face do que dispõe no inc II do artigo 27, fica corrigido para R\$ 25.248.504.000,00 (vinte e cinco bilhões, duzentos e quarenta e oito milhões e quinhentos e quatro mil reais).

Parágrafo único. O item V – RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS" do art. 4º em razão do disposto no caput fica revisto para R\$ 4.079.295.000,00 (quatro milhões) com a correspondente alteração da RECEITA LÍQUIDA TOTAL para R\$ 24.385.283.000,00.

Art. 4º O art. 5º da Lei n.º 19.225, de 13 de janeiro de 2016, em razão do disposto no art. 3º, passa a vigorar com as seguintes alterações:

...

"Art. 5º A despesa, fixada em R\$ 24.385.283.000,00 (vinte e quatro bilhões, cento e dezenove milhões e quatrocentos e setenta e sete mil reais), é assim desdobrada:



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 20.845.488.000,00 (vinte bilhões, oitocentos e quarenta e cinco milhões e quatrocentos e oitenta e oito mil reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.539.795.000,00 (três bilhões, quinhentos e trinta e nove milhões e setecentos e noventa e cinco mil reais).”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de
de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**

Ofício nº 726/2016-CGE/GAB.

Goiânia, 4 de abril de 2016.

Ao Exmo. Sr.

JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA

Secretário de Estado de Gestão e Planejamento

74.000-000 Goiânia – Goiás.

Assunto: Inconsistências da LOA

Senhor Secretário,

Apresentamos a V. Exa., para conhecimento e adoção de providências pertinentes, algumas questões relativas ao Orçamento de 2015 que merecem atenção e que podem ser objeto de questionamento por parte do Tribunal de Contas do Estado de Goiás na apreciação das Contas Anuais do Governador.

2. A Lei nº 18.766, de 08 de janeiro de 2015, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o Exercício de 2015, foi alterada pela Lei nº 19.032, de 07 de outubro de 2015. Entretanto, mesmo com as adequações efetuadas por essa norma, a Lei Orçamentária Anual (LOA) apresenta as inconsistências descritas a seguir:

- o inciso I do artigo 1º da Lei nº. 19.032/2015 alterou os valores das receitas do quadro constante no artigo 4º da Lei nº 18.766/2015. Entretanto, como não foi revogado todo o quadro da LOA, a redação dada pela Lei nº 19.032/2015 não modificou a Receita Bruta do Tesouro e a Receita Líquida Total. Diante disso, a Receita Líquida Total, que permaneceu inalterada (R\$ 22.719.477.000), continuou divergente dos valores da Receita Prevista no Anexo 10 da Lei 4.320/64 da Contabilidade (Comparativo da Receita Orçada com a Realizada) e da despesa orçada constante no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SiofiNet) – R\$ 24.119.477.000;
- a alteração referente às Receitas Próprias de Autarquias e Fundações e Receitas Próprias dos Fundos Especiais foi efetuada com numeração diferente do quadro original, de tal forma que na

Controladoria-Geral do Estado, Rua 82 nº 400 – Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul

CEP: 74015-908 – Goiânia – Goiás – Fone: (0xx62) 3201-5362

Gerência da Secretaria Geral - SEGPLAN

elaine/apd/cge.

RECEBI
Em: 04/04/16 Horas: 11:32

Seila
Seila Gonzaga

LOA com as alterações esses campos aparecem duas vezes no quadro;

- as alterações decorrentes da Lei nº 19.032/2015 não foram suficientes para deixar claro o valor da Receita Líquida Total, de tal forma que para se chegar ao valor compatível com a Receita Prevista no Anexo 10 e Despesa Orçada no SiofiNet, é necessário fazer as contas considerando os valores das receitas que foram alteradas;
- os artigos 3º e 5º da LOA, que tratam da Receita Líquida Geral do Estado estimada e da Despesa fixada para 2015, não foram alterados, agregando inconsistências nos resultados apurados.

3. Em síntese, mesmo com as adequações efetuadas pela Lei nº 19.032/2015, não é evidente na LOA que a receita orçada e a despesa fixada para 2015 é de R\$ 24.119.477.000. Nesse sentido, encaminhamos, em anexo, cópia da LOA com as alterações da Lei nº 19.032/2015, onde estão destacadas as situações elencadas, bem como um quadro apresentando o desdobramento da receita conforme o art. 4º da LOA já com os valores corrigidos.

4. Tendo em vista que o Orçamento é um instrumento de transparência da gestão fiscal e que mesmo com a alteração da LOA por meio da Lei nº 19.032/2015 remanescem inconsistências que induzem à incompatibilidade entre o Valor Orçado na LOA, no Anexo 10 e no SiofiNet, solicitamos que V. Exa. preste a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE) os devidos esclarecimentos em relação aos apontamentos relatado, bem assim adote providências para as adequações necessárias.

Considerando que no Relatório de Prestação de Contas do Governador elaborado por esta CGE deve constar a análise sobre o Orçamento de 2015 e diante do prazo para encaminhamento desse relatório ao Tribunal de Contas e à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, conforme art. 56 da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, requeremos que essa Secretaria se manifeste impreterivelmente até dia 6 de abril de 2016.

Atenciosamente,

ADAUTO BARBOSA JÚNIOR

Secretário de Estado-Chefe

André da Silva Góes
Sub-Chefe da Controladoria Geral do Estado
Portaria nº 007/2014 - CGE